



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA  
DECISÃO DE INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Presidente, em exercício, da Comissão do XVII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal do Trabalho Substituto, em cumprimento às disposições contidas na RA n. 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça e aos termos do Edital do concurso, TORNA PÚBLICO o resultado do julgamento pela Comissão de Concurso, dos recursos interpostos contra decisão de indeferimento de inscrições preliminares:

Recorrente: SAMUEL DE FIGUEIRÊDO SILVA – Inscrição n. 01166/2010

O candidato apresentou recurso alegando que o indeferimento de sua inscrição está fora dos limites do razoável, tratando-se de mero formalismo, apenas pelo fato de ter desatendido o subitem 5.2.3, letra “c”, do Edital do concurso, e, perfeitamente sanável, sendo que não causou qualquer prejuízo à Administração. Por fim, requereu seja o recurso conhecido e provido, para o fim de que seja deferido o requerimento de inscrição preliminar do recorrente. Não assiste razão ao recorrente. A apresentação de 2 (duas) fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3 e 5.2.6, dispõe sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de : (...) III – duas fotos coloridas*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

*tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente;(...)* 5.2.3 *Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de:(...)* c) *duas fotos coloridas 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;* 5.2.6 *A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2 e 5.2.3), (...).* Ademais, o candidato no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. Ora, não pode um candidato que pretende concorrer à uma vaga de magistrado dizer que atender as exigências contidas na Resolução do CNJ e no Edital do Concurso é “um mero formalismo”, já que a carreira que pretende galgar é pautada em leis, resoluções, etc... que é puro formalismo. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11):

*5.2.11 - A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento do recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Por fim, em que pese a jurisprudência apresentada pelo candidato, a Comissão entende que a apresentação das fotos coloridas 3X4 e datadas recentemente, busca garantir a segurança durante a realização das provas, visando coibir eventuais fraudes, daí a importância da data na foto, pois é uma forma de ampliar a segurança, uma vez que comprova sua atualidade. Diante do exposto, a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar do candidato SAMUEL DE FIGUEIRÊDO SILVA.

Recorrente: JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS – Inscrição n. 01271/2010

O candidato, inconformado com o indeferimento de sua inscrição preliminar, em virtude do não atendimento do subitem 5.2.3, letra “c”, do Edital do concurso, interpôs recurso alegando que de fato as fotos enviadas não foram impressas com data, e que procedeu a indicação da data de forma manual no verso da foto, por ter interpretado de forma errônea o disposto no subitem acima mencionado. Destaca que o pedido de inscrição foi realizado à distância, sem qualquer possibilidade de conferência e orientação prévia acerca dos documentos, de modo a evitar a falha. Por fim, pugna pela reconsideração da decisão que indeferiu sua inscrição preliminar. Não assiste razão ao recorrente. A apresentação de 2 fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3, 5.2.6 e 5.2.10, dispões sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de : (...) III – duas fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente; (...) 5.2.3 Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de: (...) c) duas fotos coloridas 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente; 5.2.6 A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2 e 5.2.3), (...).* Ademais, o candidato no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. E ainda, é inaceitável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

de um candidato que está prestando concurso para a magistratura desconhecer o que seja uma foto datada. Quanto a alegação de que o pedido de inscrição foi realizado à distância, sem qualquer possibilidade de conferência e orientação prévia acerca dos documentos, de modo a evitar a falha, esta Comissão entende que tanto o art. 23 da RA n. 75/2009, quanto os subitens 5.2.3 e 5.2.6 do Edital do Concurso são claros quanto aos documentos que deviam acompanhar o requerimento de inscrição. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11):

*5.2.11 - A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento do recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Por fim, insta salientar que esta Comissão entende que a apresentação das fotos coloridas 3X4 e datadas recentemente, busca garantir a segurança durante a realização das provas, visando coibir eventuais fraudes, daí a importância da data na foto, pois é uma forma de ampliar a segurança, uma vez que comprova sua atualidade. Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar do candidato JAMES OLIVEIRA DOS SANTOS.

Recorrente: PEDRO PAULO CENTURIÃO – Inscrição n. 01077/2010

Inconformado com a decisão que indeferiu sua inscrição preliminar, por não atender o item 5.2.3, letra “c”, do Edital do concurso, o candidato interpôs recurso requerendo seu prosseguimento no concurso. Não assiste razão ao recorrente. A apresentação de 2 (duas) fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3, 5.2.6 e 5.2.10, dispões sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

*interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de : (...) III – duas fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente; (...) 5.2.3 Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de: (...) c) duas fotos coloridas 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente; 5.2.6 A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2 e 5.2.3), (...).* Ademais, o candidato no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11): 5.2.11 - *A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento do recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Por fim, insta salientar que esta Comissão entende que a apresentação das fotos coloridas 3X4 e datadas recentemente, busca garantir a segurança durante a realização das provas, visando coibir eventuais fraudes, daí a importância da data na foto, pois é uma forma de ampliar a segurança, uma vez que comprova sua atualidade. Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar do candidato PEDRO PAULO CENTURIÃO.

Recorrente: ALEX SILVA DE SOUZA – Inscrição n. 01190/2010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Inconformado com a decisão que indeferiu sua inscrição preliminar, o candidato recorreu alegando que as fotos encaminhadas estão devidamente datadas. Por fim, requereu o deferimento de sua inscrição preliminar. A Comissão de Concurso reconhece a regularidade da documentação e dá provimento ao recurso para deferir a inscrição preliminar do candidato ALEX SILVA DE SOUZA.

Recorrente: ÂNGELA DINIZ LINHARES VIEIRA – Inscrição n. 01179/2010

A candidata recorreu do indeferimento de sua inscrição preliminar, motivada pelo não atendimento do subitem 5.2.3, letra “a”, do Edital do concurso e, visando atender o subitem acima mencionado, apresentou o comprovante original de pagamento da taxa de inscrição. Por fim, requereu o deferimento da inscrição preliminar. Não assiste razão à recorrente. A apresentação do comprovante original de pagamento da taxa de inscrição é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3 e 5.2.6, dispões sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de : I – prova de pagamento da taxa de inscrição (...), (...) 5.2.3 Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de: a) comprovante original de pagamento da taxa de inscrição que deverá atender o disposto no item 5.4 deste Edital; (...) 5.2.6 A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2 e 5.2.3), (...).* Ademais, a candidata no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. Não há como sanar as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11): *5.2.11 - A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento da recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar da candidata ÂNGELA DINIZ LINHARES VIEIRA.

Recorrente: ALBERTO DE MAGALHÃES FRANCO FILHO – Inscrição n.01265/2010

O recorrente alegou em seu recurso que, erroneamente, compreendeu o item 5.2.3, letra “c”, do Edital do concurso, interpretando que o disposto no item acima mencionado exigia que as fotos fossem retiradas em data recente, e não que a data estivesse consignada na fotografia. Por fim, requereu seja o recurso recebido e julgado procedente o pedido de deferimento da inscrição preliminar do recorrente. Não assiste razão ao recorrente. A apresentação de 2 (duas) fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3 e 5.2.6, dispões sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de :(...) III – duas fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente; (...) 5.2.3 Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de: (...) c) duas fotos coloridas 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente; 5.2.6 A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

e 5.2.3), (...). Ademais, o candidato no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. Não há como acolher a justificativa do recorrente, uma vez que a RA. n. 75/2009 do CNJ em seu art. 23 e o Edital do concurso em seu subitem 5.2.3, acima transcritos, são claros em definir a exigência de apresentação de fotos datadas, não existindo motivos que possam dar margem a interpretações diversas como entendeu o candidato. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11): *5.2.11 - A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento do recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Por fim, a Comissão entende que a apresentação das fotos coloridas 3X4 e datadas recentemente, busca garantir a segurança durante a realização das provas, visando coibir eventuais fraudes, daí a importância da data na foto, pois é uma forma de ampliar a segurança, uma vez que comprova sua atualidade. Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar do candidato ALBERTO DE MAGALHÃES FRANCO FILHO.

Recorrente: LUCIANA CARDOSO DA SILVA – Inscrição n. 01269/2010

A candidata teve sua inscrição indeferida em virtude de não ter atendido o subitem 5.2.3, letra “c”, do Edital do concurso. Inconformada a candidata recorreu da decisão, alegando que ao ler o subitem acima mencionado entendeu ser necessária foto recente, e não que tivesse que constar na foto a data. Alegou, ainda, que se sentiu prejudicada por residir em outro Estado, pois só teve conhecimento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

indeferimento de sua inscrição após a Comissão já haver proferido decisão quanto a irregularidade da documentação, o que não aconteceria de a candidata tivesse efetuado sua inscrição pessoalmente, quando teria oportunidade de sanar a irregularidade no ato da inscrição. Requereu, por fim, o deferimento de sua inscrição preliminar. Não assiste razão a recorrente. A apresentação de 2 (duas) fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente é formalidade prevista na RA n. 75/2009, do CNJ e no Edital do Concurso. O art. 23 da RA. n. 75/2009 do CNJ e subitens 5.2.3 e 5.2.6, dispões sobre a forma de realização da inscrição preliminar: *Art.23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado (...) mediante formulário próprio, acompanhado de : (...) III – duas fotos coloridas tamanho 3X4 (três por quatro) e datadas recentemente;*(...) 5.2.3 *Após a confirmação da inscrição, VIA INTERNET, o que ocorrerá ao final da operação, o candidato DEVERÁ imprimir uma via do requerimento preenchido e entregar na Secretaria da Comissão de Concurso, acompanhado de: (...) c) duas fotos coloridas 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente; 5.2.6 A inscrição preliminar somente será considerada concluída e, portanto, passível de deferimento, com o recebimento, pela Secretaria da Comissão de Concurso, de todos os documentos necessários à sua efetivação (subitens 5.2.2 e 5.2.3), (...).* Ademais, a candidata no momento em que realizou sua inscrição, declarou que conhecia e aceitava as exigências contidas na Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 21/5/09, p. 72-75, e no DJ-e n. 80/2009, em 21/5/09, p. 3-19, alterada pela Resolução n. 118/2010, de 03/8/10, publicada no DJ-e n. 150/2010, em 18/8/2010, p. 5-7, bem como aquelas consignadas no Edital do certame. Não há com acolher a justificativa da recorrente, uma vez que a RA. n. 75/2009 do CNJ em seu art. 23 e o Edital do concurso em seu subitem 5.2.3, acima transcritos, são claros em definir a exigência de apresentação de fotos datadas, não existindo motivos que possam dar margem a interpretações diversas como entendeu a candidata. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11): *5.2.11 - A data limite para postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

*autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* O último dia de inscrição era de total conhecimento do recorrente, pois foi divulgado no sítio do Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, portanto, decorrido o prazo, extinguiu-se o direito de sanar qualquer irregularidade. Por fim, a Comissão entende que a apresentação das fotos coloridas 3X4 e datadas recentemente, busca garantir a segurança durante a realização das provas, visando coibir eventuais fraudes, daí a importância da data na foto, pois é uma forma de ampliar a segurança, uma vez que comprova sua atualidade. Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar da candidata LUCIANA CARDOSO DA SILVA.

Recorrente: GISELLE DA SILVA BANDEIRA – Inscrição n. 01062/2010

Inconformada com a decisão que indeferiu sua inscrição preliminar, face o não atendimento do subitem 5.2.1, a candidata recorreu da decisão alegando que ao ler o Edital do concurso, não identificou qualquer menção a assinatura do requerimento, e que enviou duas cópias do mesmo, uma assinada e outra não, a fim de suprir eventual omissão. Afirma a candidata que os requerimentos foram enviados juntamente com a documentação, e que se não forem encontrados que seja aceito o enviado juntamente com recurso. Ao final, requereu a apreciação e o provimento do recurso para que seja deferida sua inscrição preliminar. Não assiste razão à recorrente. Compulsando o processo de inscrição da candidata, verifica-se a juntada da documentação, juntamente com um requerimento sem assinatura. Cremos que a candidata equivocou-se quando afirma que encaminhou dois requerimentos, um assinado e outro não. A assinatura no requerimento é uma formalidade que demonstra a vontade da candidata em participar do certame. E o fato de no subitem 5.2.1 não constar expressamente que o requerimento deve ser assinado, é porque subentende-se ser desnecessário, uma vez que assinatura serve para ratificar a vontade expressa no papel. Ademais, documento apócrifo não pode ser considerado válido. Não há como sanar as irregularidades nesta fase de recurso, o edital estabeleceu um prazo limite para a apresentação dos documentos (subitem 5.2.11): *5.2.11 - A data limite para*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

*postagem do SEDEX relativa à entrega dos documentos será 21 de outubro de 2010, salvo se houver prorrogação, ficando a Secretaria da Comissão de Concurso autorizada a receber os que forem postados, conforme comprovação mediante o carimbo dos Correios, até o último dia da prorrogação.* Diante do exposto, a Comissão de Concurso mantém o indeferimento da inscrição preliminar da candidata GISELLE DA SILVA BANDEIRA.

Porto Velho, 4 de fevereiro de 2011 (sexta-feira).

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
e Presidente, em exercício, da Comissão de Concurso